



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.480, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre os Planos Acadêmicos, Regimes e Horário de Trabalho dos Docentes da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 27.11.2006, e, em conformidade com os autos do Processo n. 017906/2003-UFPA, procedentes da PROPLAN, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

**CAPÍTULO I
Dos Planos Acadêmicos**

Art. 1º As Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Pará (UFPA) deverão apresentar seus Planos Acadêmicos de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo Único: Para efeito desta Resolução, constituem-se *Unidades Acadêmicas* todas aquelas responsáveis pela administração e execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º Os Planos Acadêmicos – conjunto de todas as atividades a serem desenvolvidas pela Unidade Acadêmica no período letivo subsequente – serão semestrais ou anuais, conforme o calendário acadêmico vigente.

§1º Do Plano Acadêmico deverão constar, necessariamente, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§2º Entende-se por período letivo aquele em que as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração são desenvolvidas.

§3º Os Planos deverão ser apresentados em meio eletrônico no sistema de acompanhamento da atividade docente em vigência na UFPA.

Art. 3º Os Planos Acadêmicos deverão cumprir o calendário estabelecido pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e serão analisados e julgados, em primeira instância, pela unidade executora correspondente e, em última instância, pela Congregação a que estiver vinculada a subunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

Dos Regimes de Trabalho

Art. 4º Os integrantes da carreira do magistério superior ficam sujeitos aos seguintes regimes de trabalho:

I - Dedicção Exclusiva (DE), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nas condições definidas no § 1º deste artigo;

II - Tempo Integral (TI), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, em caráter excepcional, conforme dispõe a Resolução n. 1.182/CONSAD, de 16 de março de 2004;

III - Tempo Parcial (TP), com 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º O regime de trabalho em Dedicção Exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade pública e/ou privada remunerada, ressalvado o disposto no § 1º, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Art. 14, II, do Decreto n. 94.664/87.

§ 2º Poderão, excepcionalmente, integrar o regime de 40 (quarenta) horas, sem Dedicção Exclusiva, professores integrantes de áreas com características específicas, conforme dispõe a Resolução n. 1.182 / CONSAD, de 16 de março de 2004.

Art. 5º Compete à Unidade Acadêmica distribuir a carga horária dos docentes entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, observando-se os respectivos limites mínimos e máximos definidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução.

Art. 6º É facultado ao docente mudar de um regime para outro, dependendo do parecer da Unidade Acadêmica, em conformidade com as normas e legislação em vigor.

Art. 7º Compete à Unidade Acadêmica fixar, de acordo com suas necessidades e observada a legislação em vigor, os turnos de trabalho dos docentes, no período entre 7h30min (sete horas e trinta minutos) e 21h40min (vinte e uma horas e quarenta minutos), podendo, em casos específicos, ser adotado o horário entre 7h (sete horas) e 22h (vinte e duas horas), quando solicitado pela subunidade.

§1º O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva trabalhará em 2 (dois) turnos diários, com intervalo de pelo menos uma hora entre ambos, não podendo haver turno com duração inferior a duas horas.

§2º Será permitida a utilização de 1 (um) turno em dia de sábado, no período entre 7h30min (sete horas e trinta minutos) e 12h20min (doze horas e vinte minutos).

§ 3º Deverá ser confirmada a presença do docente na Instituição, mediante registro de frequência às atividades de ensino definidas em seu Plano de Trabalho.

Art. 8º Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes, deverão ser observados os seguintes limites:

I - Docente em regime de Dedicção Exclusiva:

a) mínimo de 16 (dezesesseis) horas semanais ou 240 (duzentas e quarenta) horas semestrais ou 480 (quatrocentas e oitenta) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), sem envolvimento com atividades em projetos de pesquisa, de extensão e de ensino, administração ou afastamento;

b) mínimo de 8 (oito) horas semanais ou 120 (cento e vinte) horas semestrais ou 240 (duzentas e quarenta) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), acrescidas de encargos de pesquisa e/ou extensão e/ou administração e/ou afastamento parcial, observada a legislação vigente;

II - Docente em regime de Tempo integral:

a) mínimo de 20 (vinte) horas semanais ou 300 (trezentas) horas semestrais ou 600 (seiscentas) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), sem envolvimento com atividades em projetos de pesquisa, de extensão e de ensino, administração ou afastamento, podendo contabilizar até 4 (quatro) horas semanais para orientação de TCC;

b) mínimo de 10 (dez) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas semestrais ou 300 (trezentas) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), acrescidas de encargos de pesquisa e/ou extensão e/ou administração e/ou afastamento parcial, observada a legislação vigente, podendo contabilizar até 2 (duas) horas semanais para orientação de TCC;

III - Docente em regime de Tempo Parcial: mínimo de 10(dez) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas semestrais ou 300 (trezentas) horas anuais de aulas efetivas podendo contabilizar até 2 (duas) horas semanais para orientação de TCC;

IV - O docente em Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral, a partir da promulgação desta Resolução, poderá ter alocadas no Plano Acadêmico até 20 (vinte) horas semanais para projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou ensino, pelo período de até 5 (cinco) semestres consecutivos.

a) ao término do período do projeto, para nova alocação de carga horária deverá ser exigido o relatório técnico das atividades desenvolvidas pelo docente, devidamente aprovado pela Congregação da Unidade onde o docente estiver lotado.

b) o docente que não apresentar o relatório aprovado, vencido o prazo definido no inciso III deste artigo, não poderá ter carga horária alocada para novos projetos, nos períodos letivos subsequentes, por um período igual ao tempo anteriormente empregado na atividade.

§ 1º Para cada hora-aula em nível de graduação será computada 1 (uma) hora de preparação e para cada aula em nível de pós-graduação serão computadas 2 (duas) horas de preparação.

§ 2º O docente terá alocadas até 2 (duas) horas semanais para participar de reuniões nos órgãos colegiados da Unidade Acadêmica e, no caso de representação cumulativa nos Conselhos Deliberativos Superiores, mais 2 (duas) horas semanais no seu Plano Acadêmico.

§ 3º Para a orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCC) e pós-graduação *lato sensu*, previstos no Plano Individual de Trabalho, serão computadas 2 (duas) horas semanais de orientação por trabalho e/ou monografia e, no caso de orientação de pós-graduação *stricto sensu*, 3 (três) horas semanais de orientação por dissertação e/ou tese, contabilizando-se o número máximo de 10 (dez) trabalhos de qualquer natureza, seja TCC e/ou monografia e/ou dissertação e/ou tese.

§ 4º Também são consideradas atividades de orientação: o Estágio Supervisionado, o Estágio Rotatório, o Estágio Coordenado, a Tutoria, o Internato e outras atividades da mesma natureza, ficando a critério da Unidade Acadêmica a definição da carga horária semanal correspondente a essas atividades.

§ 5º Independente da titulação, todos os professores deverão cumprir atividades didáticas na graduação de, no mínimo, 50% de sua carga horária, em pelo menos 1 (um) semestre no ano letivo, ressalvados os casos em que não houver solicitação ou demanda de qualquer subunidade acadêmica.

Art. 9º Somente os docentes em regime de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral poderão assumir Função de Direção de Unidade ou Sub-Unidade Acadêmica.

§ 1º A carga horária destinada ao exercício das funções previstas no *caput* deste artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ser exercida exclusivamente no expediente noturno.

§ 2º Quando a carga horária atribuída ao exercício das funções for inferior a 40 (quarenta) horas, o tempo integral deverá ser preenchido com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou afastamento parcial.

Art. 10 O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva que esteja realizando curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, inclusive na própria Universidade, será, a seu critério, dispensado de suas atividades, dentro dos limites máximos para afastamentos permitidos pelas normas em vigor; desde que haja liberação da Unidade Acadêmica em que esteja lotado, com supervisão da CPPD e da PROPESP.

Art. 11 O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva, que esteja realizando curso de pós-graduação *lato sensu*, inclusive na própria Universidade, poderá, a seu critério, ter até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal disponível para a realização do mesmo, durante o tempo efetivo de sua duração, desde que haja liberação da Unidade Acadêmica em que esteja lotado, com supervisão da CPPD e da PROPESP.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 13 Ficam revogadas a Resolução n.º 3.184, de 09 de junho de 2004, e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de dezembro de 2006.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão